



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04121/12

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS de servidor do sexo feminino. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 00893/2012

1. **DA APOSENTADORIA**

APOSENTANDO(A): Maria de Fátima Gomes Mendonça da Silva

MATRÍCULA: 12.364-1

CARGO: Geógrafo

LOTAÇÃO: Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 33 anos, 06 mês e 01 dia

2. **DO ATO**

DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 28/12/2011

DATA DA PUBLICAÇÃO: DOE: Semanário Oficial nº 1302, de 25 a 31/12/2012

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03

AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do Instituto

3. **RELATÓRIO DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de Origem.

4. **MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB:**

Pela legalidade do ato aposentatório e cálculo proventual, com a concessão do competente registro

5. **DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Maria de Fátima Gomes Mendonça da Silva, Geógrafa, matrícula nº 12.364-1, lotada na Secretaria de planejamento do município de João Pessoa, tendo como fundamentação art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04121/12

Publique-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 05 de junho de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB